

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

PORTARIA Nº. 1.012, DE 06 DE JULHO DE 2018.

Institui Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, revoga a Portaria nº. 925, de 13 de junho de 2017, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que determina os artigos 34 a 37 da Lei nacional nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal nº. 2.260 de 13 de fevereiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e nomear os membros que integrarão a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores do Município de Lagoa Santa, com a competência de desempenhar as funções constantes no Decreto Municipal nº. 2.260/2012, da seguinte forma:

I - Presidente da Comissão:

- Maria Aparecida Pires de Moura - MG 11.013.283.

II - Membro da Comissão:

- Tatiane Cristina da Silva Marcelino MG 11.073.163:
- Sandra da Silva Moura MG 8.460.871;
- Adriana de Souza Batista M 8.693.152;
- Fabiana Moura Luciano MG 17.503.262; e
- Luciana Ferreira de Almeida MG 14.100.436.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente, caberá ao primeiro membro, na ordem que se apresenta as incumbências de Presidente.

- **Art. 2º** As decisões da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores serão colegiadas, com quórum mínimo de 03 (três) membros.
- **Art. 3º** A Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades-fins.
- **Art. 4º** São as principais atribuições da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores do Município de Lagoa Santa, nos termos do artigo 10 do Decreto Municipal nº. 2.260/2012:
- I analisar os dados e documentos apresentados, deferindo ou indeferindo os pedidos de inscrição, alteração, atualização e cancelamento do registro cadastral;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- II notificar, por meio eletrônico, o interessado sobre qualquer irregularidade na documentação de instrução dos pedidos de inscrição, alteração, atualização e cancelamento do registro cadastral;
- III receber recursos interpostos pelos fornecedores relativos a pedidos de inscrição, alteração, atualização e cancelamento do(s) registro(s) cadastral(ais) e encaminhá-los à autoridade competente;
- **IV** eliminação da documentação apresentada pelo interessado, cujo credenciamento ou cadastramento foi indeferido, ou aquela cuja irregularidade apontada não tenha sido sanada, observado o prazo estipulado no artigo 12 do Decreto Municipal nº. 2.260/2012;
 - V manter arquivo dos processos de credenciamento e cadastramento;
- **VI** propor o cancelamento do credenciamento ou do cadastramento nas hipóteses previstas no artigo 15 do Decreto Municipal nº. 2.260/2012;
- **VII** instaurar e dar andamento aos processos administrativos punitivos a fornecedores que cometerem irregularidades, inclusive aplicar sanções administrativas como notificação, advertência, multa e suspensão, conforme previsto no Decreto nº. 2.260/2012;
- **VIII** inscrição dos fornecedores no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com o Município de Lagoa Santa CAFIMPLS, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção prevista no artigo 23 do Decreto nº. 2.260/2012;
- **IX** praticar outros atos necessários e inerentes ao processamento do credenciamento, do cadastramento e do processo administrativo punitivo a fornecedores.
- **Art. 5º** O mandato dos Membros da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, aqui nomeados, será de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.
- **Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº. 925, de 13 de junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 10 de julho de 2018.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR Prefeito Municipal